

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1109 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	4
FORÇA TAREFA AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO .....	4
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	5
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS .....	11
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	11
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS .....	12
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	14
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	15
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	16
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	17



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 832/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010368915202018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Marcilio Roberto Mota Brasileiro Matrícula nº 96309	Marcia Regina Dias Matrícula nº 30401	Nº 075/2020	Contratação de empresa especializada para transferência (desinstalação e reinstalação) do sistema Guardião WEB. Processo Administrativo nº 19.30.1150.0000624/2020-90.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 833/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis – TO, no dia 19 de novembro de 2020, Autos no 5000690-63.2013.8.27.2716

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 834/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis – TO, no dia 24 de novembro de 2020, Autos no 0000046-98.2019.8.27.2716

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 835/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis – TO, no dia 26 de novembro de 2020, Autos no 0000651-20.2014.8.27.2716

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 836/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010368887202012;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no



segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

1º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotória de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13 a 20/11/2020	Promotória de Justiça de Cristalândia
20 a 27/11/2020	

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 837/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010368925202037, de 12 de novembro de 2020, da lavra da Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, Margareth Pinto da Silva Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 86108, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no dia 13 de novembro de 2020, durante o afastamento legal em razão de folga eleitoral da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000624/2019-04

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Indenização de férias.

INTERESSADA: LIDIANE GOMES CAETANO ARAGÃO.

**DESPACHO Nº 429/2020** – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; em consonância com Memorando 193, de 10 de novembro de 2020 (ID SEI 0041063), Parecer nº 200/2020, de 12 de novembro de 2020 (ID SEI 0041670), Portaria nº 1288/2019 e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento, em favor da servidora LIDIANE GOMES CAETANO ARAGÃO, matrícula nº 93608, no valor de R\$ 16.873,21 (dezesesseis mil oitocentos e setenta

e três reais e vinte e um centavos), referente às férias vencidas da mencionada servidora, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, conforme cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0041050), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 226/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010368138202095, de 10 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marleide Santos Rosa Gualberto, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 16/11/2020 a 30/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 227/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de



Patrimônio, bem como devido a conclusão do Inventário Patrimonial 2020, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010368354202031, de 11 de novembro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marco Antonio Tolentino Lima, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 19/11/2020 a 18/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 228/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010368359202063, de 11 de novembro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Pedro da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/11/2020 a 10/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 229/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço, bem como a correção que será realizada em novembro de 2020 pelo Conselho Nacional do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína - TO, conforme exposto no requerimento sob protocolo

nº 07010368229202021, de 10 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Luiza Rocha Bringel, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 21/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ERRATA**

**PAUTA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP**

**Publicada no D.O.E nº 1104, de 06.11.2020.**

**Onde lê-se:**

“37.9) E-ext nº 2018.0006353 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;”

**Leia-se:**

“37.9) E-ext nº 2018.0006352 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;”

**Onde lê-se:**

“39.4) E-ext nº 2018.0004681 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;”

**Leia-se:**

“39.4) E-ext nº 2018.0004861 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;”

Palmas, 12 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**FORÇA TAREFA AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3447/2020**

Processo: 2020.0007111

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de



Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, de ofício, o presente inquérito civil visando o cumprimento de etapas do plano de metas estabelecido pela Força Tarefa Ambiental, com composição e atuação plúrima entre as Promotorias Regionais Ambientais e Promotorias de Justiça que integram cada uma delas, consoante, no caso desta unidade regional do Bico do Papagaio, o previsto no Procedimento Administrativo 2020.0006536, deflagrado pelo Coordenador do CAOMA e também desta iniciativa coletiva.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 12, inciso VI;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia da portaria por 60 dias (inciso V, do artigo 12, da Resolução nº. 05/2018-CSMP);

3) remeta-se para ciência esta peça inaugural aos Promotores de Justiça que compõem a força tarefa ambiental na região do Bico do Papagaio, 12ª. Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Airton Amílcar Machado Momo e 1ª. Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, Dr. Saulo Vinhal da Costa, a que fixem inicialmente suas ações no item 04 do Procedimento Administrativo 2020.0006536 instaurado pelo Coordenador Geral da Força Tarefa, a saber:

“Solicite-se aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça abrangidas por essa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, a remessa dos procedimentos extrajudiciais ministeriais cujo objeto possa ter correlação com intervenção em áreas ambientalmente protegidas rurais, fraudes de realocação de Áreas de Reserva Legal, desmatamento de Área de Preservação Permanente, queimadas e incêndios florestais, em observância às disposições dos artigos 1º, 2º e incisos dos Atos nº 118/20189, 126/2018 e 097/2019, que fixaram as atribuições das Promotorias de Justiça Regionais Ambientais e respeitando o princípio do Promotor Natural, estabeleceram as regras de transição das atribuições ambientais das Promotorias de Justiça abrangidas”;

4) informem os Promotores de Justiça destacados a atuarem na força tarefa ambiental do Bico do Papagaio suas estruturas de pessoal, conforme estabelecido no item 5, do Procedimento Administrativo 2020.0006536;

5) dê-se ciência desta instauração ao Coordenador Geral da Força Tarefa, ao Colégio de Procuradores de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

Designo para secretariar os trabalhos, em Araguatins, o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança,

deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3445/2020

Processo: 2020.0005945

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Ref. Notícia de Fato 2020.0005945

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93 e demais disposições legais, em especial a Resolução CNMP 174/2017 e Resolução CSMP/TO 05/2018, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições; CONSIDERANDO que as averiguações iniciadas pela Notícia de Fato originária do presente não evoluíram, na medida em que a Secretaria de Cidadania e Justiça informou apenas a instauração de sindicância para apurar a falta, omitindo-se em apresentar as demais informações,

converto a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigar a divulgação de dados sigilosos em grupo de WhatsApp, determinando a reiteração do ofício requisitório não respondido.

1) REGISTRE-SE e REAUTUE-SE o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

2) PUBLIQUE-SE a presente portaria, após devidamente registrada;

3) COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3444/2020

Processo: 2020.0007110

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 1457/2018-PMW/DEMA, que está vinculado aos autos do E-proc n.º 0010638-65.2019.8.27.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado possivelmente por Terezinha Moreira de Brito, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, inciso I, da Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 (efetuar loteamento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, em desacordo com as disposições da Lei nº 6.766/79 e outras normas pertinentes);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar à indiciada Terezinha Moreira de Brito que comprove ter os requisitos para receber a proposta de ANPP;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de “Acordo de Não Persecução Penal” à investigada antes do oferecimento da denúncia e da instauração da Ação Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial nº 0010638-65.2019.8.27.2729 e Inquérito Policial n.º 1457/2018/PMW/DEMA.

2. Interessada: Terezinha Moreira de Brito.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta e o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal à indiciada Terezinha Moreira de Brito.

4. Diligências: Determino a notificação da investigada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia de documento de identificação oficial, certidão negativa de antecedentes criminais e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-la em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal, devendo ainda ser advertida que o descumprimento implicará em negativa tácita à proposta de acordo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da

Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Palmas, TO, 10 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça  
23ª PJC

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3446/2020  
(Aditamento da portaria ICP/0896/2018)

Processo: 2017.0003641

PORTARIA DE ADITAMENTO nº 001/2020/23ªPJC  
Inquérito Civil Público Nº. 2017.0003641

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO ter sido constatado nos autos do Inquérito Civil Público acima que a área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-790593.2745; Y-8878074.8701 UTM FUSO 22 foi microparcelada ilegalmente por Maria Creuza Pereira Gomes, conforme Ofício nº 717/2019 – SEDURF;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 30/2018/23ªPJC, a fim que passe a constar como investigados o Município de Palmas e a sra. Maria Creuza Pereira Gomes.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato.
2. Notifique-se o investigado incluído na presente Portaria, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como a possibilidade de vista dos autos nesta Promotoria de Justiça.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito a analista ministerial lotada nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais; Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3448/2020

Processo: 2020.0007113

PORTARIA nº 41/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio da Notícia de Fato nº 2020.0005420, a qual visa apurar a implantação de loteamento irregular sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0039, instaurado nesta Especializada, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da implantação de loteamentos advindos do parcelamento ilegal de solo, denominado “Loteamento Água Fria”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor

de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada pelo parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no loteamento denominado Água Fria, 2ª Etapa, Ch. 05, em Palmas-TO, figurando como investigados o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido a instalação de loteamentos irregulares e o sr. Osvaldo Iremar de Lima, proprietário do local.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Determino seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia do Meio Ambiente para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a autoria e materialidade dos crimes investigados nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 11 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3449/2020**

Processo: 2020.0007114

PORTARIA nº 42/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio da Notícia de Fato nº 2020.0005421, a qual visa apurar a implantação de loteamento irregular sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0039, instaurado nesta Especializada, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da implantação de loteamentos advindos do parcelamento ilegal de solo, denominado “Loteamento Água Fria”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor

de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

**R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada pelo parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no loteamento denominado Água Fria, 2ª Etapa, Ch. 331, em Palmas-TO, figurando como investigados o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido a instalação de loteamentos irregulares e a sra. Maria Vanda Alves de Sousa, proprietária do local.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Determino seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia do Meio Ambiente para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a autoria e materialidade dos crimes investigados nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 11 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3450/2020

Processo: 2020.0007115

PORTARIA nº 43/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio da Notícia de Fato nº 2020.0005418, a qual visa apurar a implantação de loteamento irregular sem a devida licença ambiental, denominado loteamento denominado Tiúba, 1ª Etapa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de

19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada pelo parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no loteamento denominado Tiúba, 1ª Etapa, Ch. 03, em Palmas-TO, figurando como investigados o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido a instalação de loteamentos irregulares e a sra. Dianari Rodrigues Lima.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
- Determino seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia do Meio Ambiente para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a autoria e materialidade dos crimes investigados nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 11 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3451/2020**

Processo: 2020.0007117

PORTARIA nº 036/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que durante audiência administrativa realizada no Gabinete da 23ª PJC na data de 02/10/2020, realizada a pedido do Vereador Erivelton da Silva Santos, este informou sobre a existência de 02 (dois) loteamentos irregulares, denominados de Cardeal e Aconchego, ambos situados na Região Norte de Palmas-TO, que foram implantados pela Imobiliária Realiza, de propriedade de Renato de Souza Monteiro;

CONSIDERANDO que o Vereador Erivelton da Silva Santos relatou que não há rede de distribuição de eletricidade da Energisa nos loteamentos Cardeal e Aconchego e que apenas o primeiro conta com rede de distribuição de água potável da concessionária BRK;

CONSIDERANDO a existência de indícios que os responsáveis pela implantação dos loteamentos ilegais Cardeal e Aconchego sejam RENATO DE SOUZA MONTEIRO e JOSÉ CARDEAL DOS SANTOS; CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover

o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

**R E S O L V E:**  
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital em razão de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, cujas áreas foram identificadas como Loteamento Cardeal e Loteamento Aconchego, todos situados na zona rural de Palmas, figurando como investigados RENATO DE SOUZA MONTEIRO e JOSÉ CARDEAL DOS SANTOS, bem como o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido a instalação de loteamentos irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- Notifique-se os investigados RENATO DE SOUZA MONTEIRO, JOSÉ CARDEAL DOS SANTOS e o Município de Palmas acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;
- Determino seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia do Meio Ambiente para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL



visando apurar a autoria e materialidade dos crimes investigados nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 11 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª PJC

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3452/2020**  
**(Aditamento da portaria ICP/0894/2018)**

Processo: 2017.0003655

PORTARIA DE ADITAMENTO nº 002/2020/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2017.0003655

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o que foi mencionado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais do Município de Palmas, por meio do Ofício SEDURF/GABINETE nº 170/2020, pelo qual encaminhou cópia da Notificação de Embargo de Loteamento nº 000694, lavrada em razão da ação fiscalizatória realizada na área rural informada na Portaria Inaugural e ter constatado a implantação de loteamento sem prévia aprovação pela Prefeitura de Palmas, realizado por Sebastião Pires de Oliveira, portador do CPF nº 269.696.181-72;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE:

Promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 38/2018/23ªPJC, a fim que passe a constar como investigados o Município de Palmas e o sr. Sebastião Pires de Oliveira.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato.

2. Notifique-se os investigados incluídos na presente Portaria, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como a possibilidade de vista dos autos nesta Promotoria de Justiça.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito a analista ministerial lotada nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de

compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça Substituto oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº. 2726/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, da Lei 8.666/93 e Lei 8.429/92.

ORIGEM: Inquérito Civil Público 2726/2020

FATO EM APURAÇÃO: Irregularidades na concessão de diárias.

INVESTIGADO: Wagner Nepomuceno Carvalho (Município de Almas-TO).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas-TO, 11 de Setembro de 2020

Luiz Francisco de Oliveira

Promotor de Justiça Substituto.

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3453/2020**

Processo: 2020.0003808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do



CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, dando conta de supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito de Carmolândia-TO;

CONSIDERANDO que este Procedimento visa apurar as possíveis condutas perpetradas pelo Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa, consistentes no desvio de gramado destinado ao campo de futebol do município para sua casa e compra de material de construção no importe de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais) pagos para a empresa Dismacom pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0003808 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
  - 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
  - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
  - 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
  - 5) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Carmolândia cientificando-lhe da instauração do procedimento, com cópia da Portaria, e requisitando a apresentação de notas fiscais da compra da grama plantada no campo de futebol do município, da ordem de serviço, nota de empenho e pagamento do serviço prestado;
  - 6) Extraia-se cópia da denúncia (evento 1) e junte-se a Notícia de Fato nº 2020.0004947, que apura irregularidades cometidas pelo Presidente da Câmara de Carmolândia-TO.
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000944

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010265498201919, instaurada em face de ofício oriundo da Secretária da 1ª Turma Recursal referente a comunicação e providências correspondentes ao processo de origem, RECURSO INOMIMADO Nº 0024612-05.2018.827.9100, acerca de possível ocorrência de crimes e outras fraudes envolvendo empréstimos realizados no benefício previdenciário de Neusa Crispim de Sousa e o Banco BMG S/A.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 196/2019, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 233/2020, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Inquérito Policial nº 3594/2020, apontando as diligências até então efetuadas para esclarecimento dos fatos.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004398

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010290673201991, instaurada em face de denúncia anônima efetuada por meio do Disque 100, relatando suposto crime contra os idosos Luzinete e Demerval, residentes no Povoado Itaúba, Augustinópolis/TO.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 194/2019, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 48/2020, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Inquérito Policial nº 6385/2019, apontando as diligências até então efetuadas para esclarecimento dos fatos e que o procedimento está em fase de conclusão.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e



indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004221

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 394/2019, instaurada em face de denúncia efetuada no Disque Direitos Humanos e encaminhada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República versando sobre abuso sexual, agressões físicas e psicológicas sofrida por crianças e adolescentes do Município de São Sebastião do Tocantins, supostamente praticadas pelo nacional conhecido como Abin.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 322/2019, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 75/2020, a Autoridade Policial responsável informou a instauração de investigação preliminar relacionada ao Boletim de Ocorrência nº 81279/2010, apontando que a investigação foi devidamente arquivada em razão da ausência de indícios de confirmação da denúncia.

Assim, da análise da investigação encaminhada, vislumbra-se que não restou comprovada a materialidade dos fatos apontados na denúncia quanto aos crimes contra crianças e adolescentes.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005835

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 527/2019, instaurada em face de relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Augustinópolis, relatando suposto crime de estupro de vulnerável contra a criança Mey Lee Santana do Nascimento Silva.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 200/2019, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 74/2020, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Inquérito Policial nº 9249/2019, apontando que o procedimento já se encontra finalizado e autuado no e-proc sob o nº 0003924-15.2020.8.27.2710.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006107

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010302424201954, instaurada em face de denúncia efetuada na Ouvidoria do Ministério Público, relatando lesão corporal gravíssima seguida de morte supostamente praticada por agentes públicos, ocorrida na cidade de Esperantina.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 166/2019, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 076/2020, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Inquérito Policial nº 8268/2019, apontando as diligências até então efetuadas para esclarecimento dos fatos, acrescentando que o procedimento aguarda tão somente a elaboração de laudo pericial.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste



momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000631

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010324297202088, instaurada em face de denúncia anônima efetuada por meio do Disque 100 e encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relatando suposto crime contra a idosa Tereza Cavalcante da Luz.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 070/2020, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 70/2020, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Boletim de Ocorrência nº 012087 para esclarecimento dos fatos.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3455/2020

Processo: 2020.0004003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução

nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0004003, a qual se iniciou após termo de declaração de Srª Marcia José da Silva, a qual visa ser contemplada, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a dispensação dos medicamentos prescritos na receita médica, sendo os medicamentos, insulinas LANTUS e APIDRA, bem como dos insumos - fitas e agulhas;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004003, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Marcia José da Silva, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0004003, trazendo em anexo todos os seus documentos;
  - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO;
  - Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
  - Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
  - Considerando a resposta do ente público evento 13, determino a expedição de novo Ofício a Secretaria Municipal de Saúde, para que informe se a medicação encontra-se disponível, em caso de negativo, que informe qual a previsão para disponibilização do medicamento;
  - Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem o comparecimento da parte interessada, volte-me conclusivo.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3455/2020**

Processo: 2020.0004003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0004003, a qual se iniciou após termo de declaração de Srª Marcia José da Silva, a qual visa ser contemplada, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a dispensação dos medicamentos prescritos na receita médica, sendo os medicamentos, insulinas LANTUS e APIDRA, bem como dos insumos - fitas e agulhas;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004003, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Marcia José da Silva, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2020.0004003, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Considerando a resposta do ente público evento 13, determino a

expedição de novo Ofício a Secretaria Municipal de Saúde, para que informe se a medicação encontra-se disponível, em caso de negativo, que informe qual a previsão para disponibilização do medicamento;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem o comparecimento da parte interessada, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**

**920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0002572

REF.: Notícia de Fato 2020.0002572

O Promotor de Justiça substituto, Dr. Adriano Zizza Romero no uso de suas atribuições, na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a DENUNCIANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2020.0002572, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, suposta irregularidade na aquisição de materiais de construção pelo Município de Guarai. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GUARAI, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO ZIZZA ROMERO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS**

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005572

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado no dia 17/09/2020 a a partir de conversão da Notícia de Fato nº 2020.0005572, com o objetivo de investigar eventual irregularidade no aditivo contratual de transporte escolar efetuado pela Prefeitura Municipal de



Palmeirópolis/TO, no valor de R\$ 6.168,75 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Inicialmente foi solicitado ao Prefeito, informar quem é o fiscal do referido contrato (evento 3).

Foi encaminhada como resposta o Ofício nº 0117/2020 (evento 3) no qual informou-se que a Fiscal do Contrato é a Sra. Mônica Queiroz de Lacerda Teixeira.

Em seguida, foram requisitadas informações ao Prefeito Municipal de Palmeirópolis sobre o fato, sua eventual execução orçamentária e com qual finalidade se deu (evento 6).

O Prefeito informou via Ofício 120/2020 que:

Considerando a economicidade do dinheiro público, a administração optou por reduzir os valores gastos contratos terceirizados do transporte escolar em 75% do valor do mesmo em razão da redução dos serviços. Tal medida se fez necessária para a distribuição e coleta do material de atividades para os alunos na rede pública de ensino da zona rural duas vezes ao mês. Optamos por manter os contratos terceirizados devido os custos com os mesmos serem inferiores no qual se utilizássemos a frota própria.

Requisitou-se em seguida ao Prefeito que apresentasse prova do valor original e do valor aditivo com redução deste, no que se refere à contratação do serviço de transporte escolar (evento 9).

Foram encaminhados através do Ofício nº 139/2020 (evento 10), cópia dos seguintes documentos:

- 1) Termo de Contrato nº 009/2020, referente à contratação de serviços especializados em transporte escolar para atender a rota Linha Limoeiro, valor total contratado: R\$ 76.230,00 (setenta e seis mil, duzentos e trinta reais), sendo R\$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) mensais, Termo de aditivo ao Contrato nº 09/2020, no qual consta a redução do valor do contrato a 25%, do valor da contratação em razão da redução dos serviços estimando o valor do instrumento em R\$8.662,50 com pagamento mensal no valor de R\$1.732,50 (mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);
- 2) Termo de Contrato nº 010/2020, contratação de serviços especializados em transporte escolar Linha Jacozão, valor total contratado: R\$48.510,00 (quarenta e oito mil quinhentos e dez reais), sendo R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais) mensais, Termo de Aditivo ao Contrato nº 10/2020 no qual consta a redução do valor do contrato a 25% do valor da contratação em razão da redução dos serviços, estimando o valor do contrato em R\$5.512/50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) com pagamento mensal de R\$1.102,50 (mil cento e dois reais e cinquenta centavos).
- 3) Termo de Contrato nº 012/2020, contratação de serviços especializados em transporte escolar para atender a rota Linha dos Turcos, valor total contratado: R\$ 54.285,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$4.935,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco) mensais, Termo de Aditivo ao Contrato nº 12/2020 no qual consta a redução do valor do contrato em a 25% do valor da contratação em razão da redução dos serviços, estimando o valor do contrato em R\$6.168,75 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com pagamento mensal no valor de R\$1.233,75 (mil duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos);
- 4) Termo de Contrato nº 026/2020, contratação de serviços em transportes escolar, compreendendo a rota da linha Mutum, valor total contratado: R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, Termo de Aditivo do Contrato nº 026/2020, no qual consta a redução do valor do contrato em a 25% do valor da contratação em razão da redução dos serviços, estimando o valor do contrato em

R\$5.437,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com pagamento mensal de R\$1.087,50 (mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o relatório.

O inquérito civil merece ser arquivado.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar denúncia anônima segundo a qual a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO contratou aditivo de serviço de transporte escolar, em época na qual as aulas se encontram suspensas.

Após as diligências empreendidas constatou-se que houve uma redução do valor inicialmente contratado, para incluir rotas, reduzir a quantidade de KM rodado no mês e redução do valor do contrato a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, isso a partir de agosto de 2020.

Do que restou apurado, percebe-se que houve uma medida de redução dos valores dos contratos, ou seja, cada contratado passou a receber a partir do mês de agosto o equivalente a apenas 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, ou seja, das 5 parcelas restantes (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), o município terá uma economia de gastos da ordem de 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para os serviços de transporte escolar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 2020.0005572 e determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
  2. Deixo de determinar a identificação de eventual interessado por se tratar de denúncia anônima.
  3. Após a publicação no Diário Oficial, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 12 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3442/2020**

Processo: 2020.0007105

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 12 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função





jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso através do ofício nº 2245/GabSec/SECIJU/2020, subscrito pelo Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, comunicando ao Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins o fechamento da Unidade Prisional Feminina do município de Pedro Afonso, em razão da execução do Plano de Reestruturação dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Estado;

Considerando que o documento não esclarece quais os elementos que fundamentaram a decisão de fechamento da referida unidade prisional;

Considerando que, embora a decisão possa ter caráter discricionário, cumpre ressaltar que a discricionariedade permitida tem por objetivo requerer do administrador o cumprimento do dever de adotar a melhor solução, ou seja, a conduta a ser adotada deve ser capaz de satisfazer de forma excelente a finalidade constitucional e legal. Caso o administrador adote alguma medida que conflite com a finalidade da norma, o Judiciário deverá exercer o controle jurisdicional do ato, ou mesmo da omissão do ato, quando for o caso;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados e suas causas e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar as razões da decisão de fechamento da Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso e adotar providências em relação à eventuais irregularidades constatadas, tendo como investigado o Estado do Tocantins.

Determino, as seguintes providências:

1- Oficie-se, com urgência, ao Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, Helber Luís Fidelis Fernandes, requisitando que esclareça os fundamentos da decisão de fechamento da Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso, devendo ser encaminhada cópia integral do Processo Administrativo nº 2020/17010/000822, que embasou mencionada decisão, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

2 - Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 11 de novembro de 2020.

PEDRO AFONSO, 11 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0570/2020

Processo: 2020.0000029

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2020.0000029 há declarações firmadas pelo vereador WILSON POINCARÉ ANDRADE COSTA que aponta que o prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO teria realizado festa paga com dinheiro público na chácara do pai do prefeito;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, configuram ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório para apurar notícia de que o prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO teria realizado festa paga com dinheiro público na chácara do pai do prefeito;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) notifique-se para prestar declarações nessa Promotoria o responsável pela cervejaria Oktos, sr. Jailsom Yano, referido na certidão, para comparecer a essa Promotoria para prestar declarações;
- b) proceda-se buscas em fontes abertas (SICAP, Portal da Transparência) visando localizar despesas com a citada festa;
- c) após conclusos.

PORTO NACIONAL, 27 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0572/2020

Processo: 2019.0004217

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2019.0004217 há cópia de ofício da Polícia Federal e de ofício da diretoria de gestão de pessoas do



Senado Federal acerca do servidor da Câmara Municipal de Porto Nacional, EDGAR MASCARENHAS TAVARES, os quais apontam indícios de que tal funcionário teria recebido auxílio alimentação por tanto pela Casa de Leis local quanto pelo Senado em certo mês de 2018, o que pode apontar para cumulação ilícita de cargos, o que depende de maior apuração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório para se EDGAR MASCARENHAS TAVARES teria cumulado ilegalmente cargos na Câmara Municipal de Porto Nacional e no Senado Federal no ano de 2018 e outros períodos.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) certifique-se se houve resposta ao ofício do evento 06. Em caso negativo, reitere-se.
- b) requisite-se ainda da Câmara Municipal cópia de todos os contracheques do dito servidor;
- c) após conclusos.

PORTO NACIONAL, 27 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0569/2020

Processo: 2020.0000041

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF 2020.0000041 há ofício encaminhado pelo Banco Central do Brasil noticiando saque de R\$ 10.000,00 em espécie realizado em conta bancária do município de Ipueiras pelo próprio prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO, o que, em tese, configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório para apurar saque em espécie por desconto de cheque no valor de R 10.000,00 realizado em conta bancária do município de Ipueiras pelo próprio prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO, CPF 61884936172, o que, em tese, configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, da Lei 8.429/92;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO,

que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) requisite-se do Banco do Brasil, agência 3980 (agência Silvanópolis), cópia de cheque descontado, em 20/09/2017, na conta bancária 5784, de titularidade do município de Ipueiras, que teria beneficiado o próprio prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO CPF 61884936172, bem como requisite-se do Banco ainda extrato bancário da dita conta bancária do ano de 2017;
- b) após conclusos.

PORTO NACIONAL, 27 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2791/2020

Processo: 2020.0000983

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato n. 2020.0000983 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para a prática de nepotismo no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Porto Nacional (TO), com o explícito envolvimento de diversos edis; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo é vedada pela Súmula Vinculante n. 013 do Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Porto Nacional (TO), com o envolvimento de diversos edis.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional -

PORTO NACIONAL, 17 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2828/2020**

Processo: 2020.0001545

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações que despontam da Notícia de Fato n. 2020.0001545 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de possível negativa de informações e documentos públicos solicitados pelo advogado Robson Gonçalves da Silva (OAB/TO n. 9783) à secretária de saúde do Município de Porto Nacional (TO), Sra. Anna Cristina Mota Brito, fato ocorrido em 04 de março do ano corrente, no interior do respectivo órgão municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), e que é direito de todos obter dos poderes constituídos informações primárias sobre atividades exercidas pelos seus órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (artigo 7º, incisos IV e V, da Lei de Acesso à Informação); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar a suposta negativa de fornecimento de informações/documento públicos solicitados pelo advogado Robson Gonçalves da Silva (OAB/TO n. 9783) à secretária de saúde do Município de Porto Nacional (TO), sra. Anna Cristina Mota Brito, fato ocorrido em 04 de março do ano corrente, no interior do respectivo órgão municipal.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais: a) reiterar-se o expediente agregado no evento 04, com as advertências de praxe, já que se trata de reiteração; b) após, tornem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2889/2020**

Processo: 2020.0000970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/

TO, qual seja: patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho; CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2020.0000970 em trâmite neste órgão ministerial, segundo o qual, conta que a funcionária pública da cidade de Fátima/TO, Elieth Ferreira dos Santos vem exercendo cargo distinto da sua aprovação em concurso, assistente administrativo educacional (concurso de nível médio), bem como que ao receber progressão, foi "elevada" ao cargo de professora (nível superior), por óbvio ferindo ditame constitucional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da "progressão ilegal" da servidora supracitada, o que contraria expressamente o art. 37, II da Constituição Federal.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Oficie-se ao Prefeito de Fátima/TO sobre o acolhimento ou não da Recomendação realizada (evento 6), encaminhando, em caso positivo, prova documental.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2891/2020**

Processo: 2020.0002138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos



instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho; CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0002138 em trâmite neste órgão ministerial, na qual consta que na prefeitura de Fátima/TO, no exercício do mandato do Prefeito Washington Luiz, houve a suposta contratação de mais de 160 (cento e sessenta) funcionários sem certame público, sendo que a localidade é um município bastante pequeno, causando no mínimo, desproporcionalidade e estranheza neste fato; CONSIDERANDO que o declarante Lucivan da Silva requereu junto ao Prefeito todas as informações sobre aquelas contratações, mas não teve sucesso, ferindo os Princípios da Publicidade e Transparência que devem permear os atos públicos; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente do número incoerente de contratados, sem concurso público, ocasionando sérios problemas financeiros a administração pública daquela localidade, razão pela qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;
- Oficie-se ao Prefeito de Fátima/TO, solicitando informações e documentos requeridos através do ofício n.105/2020 (evento 4) e pelo declarante Sr. Lucivan da Silva.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2884/2020**

Processo: 2020.0002137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos

instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho; CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2020.0002137 em trâmite neste órgão ministerial de que a Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO realizou PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2020, sendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PEDAGÓGICOS E OUTROS PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO e que a empresa SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. M.E (CNPJ N° 06.213.683/0001-41), sendo uma das participantes, requereu documentos acerca deste edital, porém não obteve sucesso, ferindo o artigo 37 da Constituição Federal/1988, no que tange ao princípio da publicidade; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes do não fornecimento de informações do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.01/2020, realizado no Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme e-mail encaminhado e não contradito pela prefeitura da localidade.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Oficie-se ao município, solicitando informações e documentos que atestem o correto fornecimento do edital reivindicado pela empresa participante do certame SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. M.E (CNPJ N° 06.213.683/0001-41).

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de setembro de 2020

PORTO NACIONAL, 24 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2892/2020**

Processo: 2020.0001504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/



TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentados de trabalho; CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0001504 em trâmite neste órgão ministerial, informando que na Escola do Distrito de São Francisco, pertencente ao município de Ipueiras/TO foram retirados 12 (doze) vasos sanitários e 12 (doze) pias, fazendo com que 86 (oitenta e seis) alunos, número de alunos da respectiva unidade escolar, utilizassem apenas 2 banheiros com um vaso e uma pia, cada, conforme imagens em anexo no evento 1;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da lesão ao erário público, consistente no prejuízo ao erário e no desrespeito aos Princípios norteadores da Administração Pública, razão pela qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

- Expeça-se mandado visando visita técnica na escola supracitada, a fim de apurar sobre as condições do estabelecimento escolar, dando ênfase aos banheiros, vasos sanitários e pias.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2899/2020

Processo: 2020.0001568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0001568 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que as cabeceiras da ponte que cruza o ribeirão localizado nas proximidades dos jardins Querido e América nesta cidade de Porto Nacional (TO) podem estar comprometidas em

razão da utilização no período chuvoso, carecendo de manutenção e acompanhamento constantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), bem como o ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar a existência de eventuais danos ao patrimônio público e buscar a responsabilização em decorrência da possível deterioração das cabeceiras da ponte que cruza o ribeirão localizado nas proximidades dos jardins Querido e América nesta cidade de Porto Nacional (TO), que carecem de manutenção e acompanhamento constantes em razão da utilização no período chuvoso.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Outrossim, oficie-se o chefe do Poder Executivo local solicitando informações/documentos acerca das providências adotadas pelo município visando a correção dos fatos apontados pelo auxiliar técnico no bojo da Nota Técnica n. 007/2020 agregada no evento 04, recomendando-se a realização de manutenção e acompanhamento constante nas cabeceiras da ponte.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 25 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2898/2020

Processo: 2020.0002140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0002140 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que o atual prefeito do Município de Fátima (TO), Sr. Washington Luiz Vasconcelos, determinou/autorizou fossem descontadas contribuições diretamente na folha de pagamentos de servidores municipais em benefício de fundo previdenciário cuja criação/funcionamento não teria sido autorizada pela respectiva Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção



do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), além do ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa pelo atual prefeito do Município de Fátima (TO), sr. Washington Luiz Vasconcelos, que determinou/autorizou fossem descontadas contribuições diretamente na folha de pagamentos de servidores municipais em benefício de fundo previdenciário cuja criação/funcionamento não teria sido autorizada pela respectiva Câmara de Vereadores.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Outrossim, reiterem-se os expedientes ainda não respondidos, com as advertências de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 25 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2902/2020

Processo: 2020.0002139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0002139 em trâmite neste órgão ministerial de que o conselheiro tutelar, IRIS BRASIL, supostamente exerce atividade particular, árbitro de futebol, além do que lhe é designada, ao passo que a Resolução 170 do "CONANDA" limita aos conselheiros tutelares que atuem exclusivamente na função;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes do acúmulo de função executado pelo conselheiro tutelar, IRIS BRASIL, ao passo que esta prática é vedada por Lei.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-

se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Oficie-se a Federação Tocantinense de Futebol (FTF) quanto ao desempenho das funções do sr. IRIS BRASIL, requerendo documentos que comprovem o exercício do investigado quanto a função como árbitro de futebol.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 25 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2930/2020

Processo: 2020.0003076

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003076 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de possível superfaturamento, na razão de R\$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), em aquisições de cestas básicas pelo Município de Porto Nacional (TO), supostamente para enfrentar e satisfazer necessidades primárias de cidadãos afetados pela pandemia de covid-19 que assola o país;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência capitulados no artigo 37, caput, da CF/88, e que compete ao Ministério Público a proteção do erário e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III), bem como o ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa – e buscar ressarcimento ao erário, se for o caso – decorrentes de aquisições possivelmente superfaturadas de cestas básicas realizadas pelo Município de Porto Nacional (TO) junto à empresa 'Aton Licitações' no decorrer de 2020, com prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação.

Outrossim, cumpram-se as determinações lançadas no evento 04.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 30 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2931/2020**

Processo: 2020.0005493

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0005493 em trâmite neste órgão ministerial, apontando que, entre os exercícios de 2017 e 2019, a vereadora do Município de Brejinho de Nazaré (TO) Tayane Carvalho das Neves recebeu dos cofres públicos cerca de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a título de diárias para realização de atividades que, segundo notícia anônima, não há qualquer documento comprobatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência capitulados no artigo 37, caput, da CF/88, e que compete ao Ministério Público a proteção do erário e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III), bem como o ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa - e buscar ressarcimento ao erário, se necessário - decorrentes do pagamento, pela Câmara de Vereadores de Brejinho de Nazaré (TO), de diárias recebidas pela vereadora Tayane Carvalho das Neves, entre os exercícios de 2017 a 2019, isso sem a possível e necessária comprovação documental das atividades institucionais realizadas.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação. Outrossim, determino seja oficiado ao presidente da referida Casa Legislativa, solicitando cópias de todos os processos administrativos que culminaram em pagamentos de diárias à vereadora Tayane Carvalho das Neves, entre os anos de 2017/2020.

Após a juntada da documentação, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional -

PORTO NACIONAL, 30 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3025/2020**

Processo: 2020.0003397

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003397 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para possível/eventual acumulação indevida de cargos

públicos remunerados por Renato Ramos dos Santos, que exerceria funções no âmbito do Município de Monte do Carmo (TO) e do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência capitulados no artigo 37, caput, da CF/88, e que compete ao Ministério Público a proteção do erário e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III), bem como o ajuizamento de ação de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários" (artigo 37, inciso XVI, da CF/88);

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa - e buscar ressarcimento ao erário, se for o caso - decorrentes de possível/eventual acumulação de cargos públicos remunerados pelo servidor Renato Ramos dos Santos no âmbito do Município de Monte do Carmo (TO) e do Estado do Tocantins.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação. Outrossim, reiterem-se os expedientes não respondidos agregados no evento 05 deste feito.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3027/2020**

Processo: 2020.0003499

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentados de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003499 em trâmite neste órgão ministerial, informando que supostamente o Prefeito de Oliveira de Fátima/TO, Sr. Gesiel Orcelino dos Santos, vem apoiando e/ou "financiando" o pré-candidato a Prefeito do município de Santa Rita do Tocantins, Sr. Vítor Hugo Correia Gomes ilicitamente;

CONSIDERANDO que a ilicitude consiste na liberação de combustível em um posto localizado no município de Santa Rita/TO, no qual a prefeitura de Oliveira de Fátima/TO tem contrato e cujas requisições são feitas com assinatura do próprio prefeito, Sr. Gesiel Orcelino dos Santos, ferindo o que preceitua a lei, causando fortes danos ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos



princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta do Prefeito de Oliveira de Fátima/TO, Sr. Gesiel Orcelino dos Santos, atentatória aos princípios que regem a Administração Pública e causando dano ao erário, momento que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;
- Oficie-se ao posto de gasolina mencionando requisitando cópias das requisições de combustível nos últimos 6 meses, bem como cópia do contrato que possui com a Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.  
Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3024/2020

Processo: 2020.0003488

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008; CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003488 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para possível/eventual acumulação indevida de cargos públicos remunerados por Sara Janai Corado Lopes, que exerceria funções públicas no âmbito dos municípios de Silvanópolis (TO) e Porto Nacional (TO), além de prestar serviços ao 'Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto' (ITPAC) como 'enfermeira preceptora', com jornada mensal de 90 (noventa) horas; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência capitulados no artigo 37, caput, da CF/88, e que compete ao Ministério Público a proteção do erário e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III), bem como o ajuizamento de ação de improbidade administrativa; e CONSIDERANDO que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários" (artigo 37, inciso XVI, da CF/88); RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa – e buscar ressarcimento ao erário, se for o caso – decorrentes de possível/eventual acumulação de cargos públicos remunerados pela servidora Sara Janai Corado Lopes no âmbito dos municípios de Porto Nacional (TO) e Silvanópolis (TO), além da compatibilidade de horários entre estes e as atividades que exerce por força de contrato trabalhista que firmou com ao ITPAC, com jornada mensal de 90 (noventa) horas. O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério

Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.  
Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação. Outrossim, reiterem-se os expedientes não respondidos agregados no evento 03 deste feito.  
Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.  
Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3037/2020

Processo: 2020.0003503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0003503 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que a Prefeitura do Município de Porto Nacional/TO fez uma reunião com a presidente da associação de moradores (Sra. Ariadenes), tendo como finalidade a construção de um novo asfalto no distrito de Nova Pinheirópolis, contudo foi acordado que todos os moradores da rua F deste distrito deveriam ceder 4 (quatro) metros do lote para que se possa executar a obra; CONSIDERANDO que a cessão mencionada e solicitada, em tese, pode configurar conduta ilícita passível de ato improprio; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa; RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da suposta ilegalidade da Prefeitura em tentar destruir propriedade particular e sem nenhuma justificativa legal, razão pela qual determino:  
- Seja o presente procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;  
- Oficie-se ao chefe do Poder Executivo, requerendo documentos acerca da presente denúncia, solicitando também informações dos fatos investigados a fim de saber se há legalidade na conduta da prefeitura;  
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.  
Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.  
Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





**PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>